

Processo n.: @TCE 21/00784808

Assunto: Tomada de Contas Especial acerca de supostas irregularidades envolvendo o recebimento de diárias de viagem, comprovadas com documentos de despesa inidôneos - Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325

Responsável: Edésio Cirilo Pereira

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 874/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal, com fundamento nos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor do Responsável, Sr. Edésio Cirilo Pereira, relativamente ao recebimento de diárias por meio da Nota de Empenho n. 1082/2009, datada de 15/06/2009, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável retronominado, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC - e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 19/2023

Data da Sessão: 31/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC